PREFEITURA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA E. S. Paulo

LEI Nº 1.476, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983

Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio de 1.984/1.986.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio 1.984/1.986, constituido pelo anexo integrante desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969 respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em Cr$ 746.268.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.984/1.986, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1984	1985	1986	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	153.268.000,00	269.000.000,00	284.500.000,00	706.768.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00	3.000.000,00	10.000.000,00	14.000.000,00
Alienação de Bens	500.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	6.500.000,00
Transferências de Capital	3.000.000,00	6.000.000,00	10.000.000,00	19.000.000,00
TOTAL.....	157.768.000,00	279.000.000,00	309.500.000,00	746.268.000,00

ARTIGO 3º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis desdobrar se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1984	1985	1986	TOTAL
Investimentos				
Obras e Instalações	90.500.000,00	145.000.000,00	168.000.000,00	403.500.000,00
Equipamentos e Mat.Permanente	61.268.000,00	110.000.000,00	117.500.000,00	288.768.000,00
Transferências de Capital				
Amortização da Dívida Contratada	6.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	54.000.000,00
TOTAL.....	157.768.000,00	279.000.000,00	309.500.000,00	746.268.000,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importân cias consignadas nas Despesas de Capital, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criadas novas e suprimidas ou reformulados despesas constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios 1.985 e 1.986, estimadas a preço de 1.984, serão corrigidas monetáriamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exer cícios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de dezembro de 1.983

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 5/dezembro/1.983.=

Benjamin Sposito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº .=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 05/12/83.

Maria Candida Migliani Campana - Secretária